

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 587/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.F.A Indústria de Matrizes Ltda EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 5343, São José Operário, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.322.617/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.228.688-3

FONE: (92) 99467-7652

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0712

PROCESSO Nº: 3936/T/14

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 5343, São José Operário, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embalagens de madeira (moldes de madeira).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

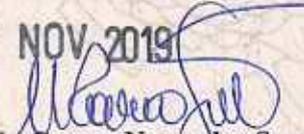
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 NOV 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 587/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3936/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
9. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
12. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais.